

Inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos Decreto-Lei nº. 86/2010 de 15 de Julho

Objecto e âmbito de aplicação

O presente decreto-lei estabelece o regime de inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação terrestre ou aéreo de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional.

A obrigatoriedade da inspeção aplica-se a todos os pulverizadores, incluindo os atomizadores, não manuais. Ou seja, todos os pulverizadores suspensos nos três pontos ou rebocados pelo tractor que não sejam accionados manualmente pelo aplicador.

Isenção de inspeção e condicionantes

Estão isentos de inspeção obrigatória os seguintes equipamentos:

- a) Os equipamentos utilizados para aplicação em pulverização manual, com excepção daqueles que comportem barra de pulverização que ultrapasse a largura de 3 metros*.
- b) Os equipamentos que não se destinam à aplicação por pulverização (ex: polvilhadores e distribuidores de grânulos).

Para efeitos do disposto na alínea a) entende-se por pulverização manual aquela em que o ou os órgãos de pulverização são utilizados manualmente por um só operador.

*Chama-se a atenção para o facto de que a isenção de inspeção a equipamentos com barras de largura inferior a 3 metros apenas se aplica aos equipamentos de aplicação manual equipados com essas barras. Todos os equipamentos com barras de aplicação, horizontais ou verticais, suspensos nos três pontos ou rebocados pelo tractor, estão sujeitos a inspeção obrigatória.

Prazos de inspeção

- 1) Todos os equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos adquiridos antes da data de entrada em vigor do Decreto-Lei 86/2010, deviam ter sido submetidos e aprovados em inspeção até 26 de Novembro de 2016, sendo de 5 anos a validade dessa inspeção;
- 2) Todos os equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos adquiridos a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei 86/2010 devem ser sujeitos e aprovados na primeira inspeção dentro dos seguintes prazos:
 - a. Os equipamentos adquiridos antes de 31 de Dezembro de 2019 devem ser inspeccionados e aprovados no prazo de 5 anos após a data de aquisição;
 - b. Os equipamentos adquiridos a partir de 1 de Janeiro de 2020 devem ser inspeccionados e aprovados no prazo de 3 anos após a data de aquisição.

- 3) Até 31 de Dezembro de 2019 os equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos devem ser inspeccionados e aprovados de 5 em 5 anos;
- 4) A partir de 1 de Janeiro de 2020 todos os equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos devem ser inspeccionados e aprovados de 3 em 3 anos.

Exemplos de pulverizadores de inspeção obrigatória:



Pulverizadores com barras horizontais ou verticais, suspensos nos três pontos ou rebocados



Pulverizadores com turbina e pulverizador pneumático, suspensos nos três pontos ou rebocados

Exemplos de pulverizadores isentos de inspeção:



Pulverizadores manuais de dorso, de carrinho de mão ou suspensos nos três pontos (sem turbina nem barras)



Pulverizadores manuais com barra inferior a 3 metros